LEI Nº 1.441, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação das informações referentes ao calendário de obras de instalação da rede de esgoto no município de Itapoá por parte da empresa concessionária prestadora dos serviços de água e esgoto, bem como a obrigação de dar publicidade ao contrato de concessão e suas alterações.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária, responsável pelo serviço de água e esgoto no município de Itapoá/SC, obrigada a divulgar mensalmente o calendário de obras de instalação da rede coletora de esgoto no município, bem como a dar publicidade ao contrato de concessão, ao edital do contrato e seus anexos e quaisquer aditivos ou alterações que o contrato de concessão tenha sofrido, assim como quaisquer outras informações relevantes referentes à instalação da rede, dando cumprimento ao artigo 25 da Lei Ordinária 294, de 11 de julho de 2010 e à Cláusula 25º do Contrato Administrativo nº 48/ 2012, que regulamenta o serviço de concessão.

Art. 2º. O calendário de obras deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Localização das obras programadas, identificando os bairros e ruas afetadas;

II - Datas previstas para o início e término das obras, com informações atualizadas quanto a qualquer alteração no prazo de início;

III - Motivos de eventuais atrasos, incluindo quaisquer impeditivos que estejam impossibilitando o início das obras no prazo estabelecido no contrato de concessão;

IV - Cronograma detalhado de execução das obras;

V - Eventuais interrupções no fornecimento de água e medidas mitigadoras; e

VI - Contatos para esclarecimento de dúvidas e sugestões da população.

Art. 3º. A divulgação do calendário de obras e das informações referentes ao contrato de concessão deverá ser realizada por meio dos seguintes canais, sem prejuízo de outros meios:

I - Site oficial da empresa responsável pelo serviço de água e esgoto, na página inicial, em aba própria e bem visível, juntamente com as demais informações sobre o serviço de concessão;

II - Redes sociais e aplicativos de comunicação utilizados pela empresa;

III - Envio de comunicados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores;

IV - Publicação em jornais locais e outros meios de comunicação acessíveis à população; e

V - Disponibilização dos documentos no Portal da Transparência do Município.

Art. 4º. O prazo para que a empresa concessionária cumpra com as obrigações contidas nesta Lei é de até 30 (trinta) dias após publicação em Diário Oficial.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa às penalidades administrativas previstas no Contrato Administrativo nº 48/ 2012 referente ao não cumprimento das disposições contratuais, tendo em vista a obrigação contratual da empresa na prestação de informações sobre os serviços de concessão.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20474

Itapoá, 28 de maio de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800